



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

LEI Nº 115 de 07 de Maio de 1992,

INSTITUI A CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍ
PIO DE JAGUARUANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, RAIMUNDO FRANCISCO FREITAS
JAGUARIBE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se
quinte Lei.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a Caixa de Aposentadoria e Pensão
dos Servidores do Município de Jaguaruana - CAP, destinada a assegu
rar aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes.

CAPÍTULO II CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º - A Seguridade Social compreende um conjunto de ações
de iniciativa do poder público municipal, destinado a assegurar o di
reito à saúde, à previdência, e à assistência social a seus servido
res e dependentes, conforme estabelecido na Lei que instituiu o Regi
me Jurídico Único dos servidores.

Parágrafo Único - A Seguridade Social obedecerá aos seguintes
princípios e diretrizes:

- ~ a) Atendimento igual a todos os segurados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

- b) Equivalência dos benefícios; e
- c) Equidade na forma de participação no custeio.

CAPÍTULO III DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - A Previdência Social tem por fim assegurar aos beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargo de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e ~~per~~ensão será administrada por Conselho de Administração formado e eleito pelos próprios servidores do Município, com mandato de 4 anos, podendo ser reconduzidos por mais um período. *Rev.*

§ 1º - O Conselho de Administração terá como membros:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) dois secretários;
- d) um tesoureiro; e
- e) dois membros do Conselho Fiscal.

Art. 5º - A Prefeitura colocará, ainda, à disposição da administração da CAP, no mínimo 5 (cinco) e no máximo, 10 (dez) servidores para atenderem as atividades burocráticas e de serviços gerais indispensáveis ao bom funcionamento da mesma. Os referidos servidores poderão ser devolvidos e outros requisitados, conforme decisão de C.A. da (CAP).

[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Art. 6º - Os servidores colocados à disposição da CAP a ela se dedicarão exclusivamente, até que sejam substituídos ou desenvolvidos ao setor de origem.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 7º - As despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões aos beneficiários da CAP serão financiadas pelos servidores e pelo Município, da seguinte forma:

I - pela contribuição dos servidores, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração; *Rev.*

II - pelo Município, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total da folha de pagamento. *Rev.*

Art. 8º - Os valores arrecadados nos termos do artigo anterior serão depositados pela Prefeitura na conta-corrente da CAP, até o quinto dia após o pagamento de cada folha, ou conjunto de folhas. A Prefeitura por isso, deverá comunicar a CAP, o dia do depósito das referidas folhas.

Art. 9º - No primeiro dia útil após a efetivação do depósito pelo Município, o saldo dos 75% (setenta e cinco por cento) destinados ao pagamento de benefícios será depositado na conta cardeneta de poupança.

Art. 10 - Serão abertas duas contas em banco oficial, agências locais:

- I - uma conta-corrente; e 25%.
- II - uma conta cardeneta de poupança. 75%

§ 1º - As duas contas serão abertas em nome da CAP e movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
Jaguaruana



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

CAPÍTULO VI DAS DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - A arrecadação mensal terá a seguinte destinação:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) para o pagamento dos benefícios; e
- II - 25% (vinte e cinco por cento) para as despesas de custeio da CAP.

CAPÍTULO VII DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12 - Beneficiários são:

- I - aposentados; e
- II - pensionistas;

Parágrafo Único - Os aposentados e pensionistas a que se refere este artigo são aqueles definidos na lei que instituiu o Regime Jurídico Único.

Art. 13 - Os valores dos proventos e pensões são os estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O controle de aplicação dos recursos da CAP será exercido pela Câmara Municipal, através de relatório demonstrativo mensal, elaborado pelo Conselho de Administração da CAP.

Art. 15 - Do relatório demonstrativo constarão obrigatoriamente:

- I - o saldo do mês anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

- II - extrato bancário dos lançamentos do mês;
- III - balancete sucinto das receitas e despesas; e
- IV - Livro caixa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A CAP não terá quadro próprio de funcionários, podendo contratar apenas para atender suas necessidades de serviços técnicos ou especializados.

Art. 17 - As despesas com aquisição de material serão especificadas em notas fiscais, extraídas em nome da CAP.

Parágrafo Único - As despesas de que se refere este artigo nunca poderão exceder ao percentual estabelecido no inciso II do artigo 11.

Art. 18 - É vedada a destinação de verbas para finalidades diversas daquelas especificadas no Artigo 11.

Art. 19 - A não observância do preceituado no artigo anterior acarretará crime de responsabilidade, sujeitando o infrator às penalidades previstas no Código Penal, além das penalidades administrativas prevista em lei no

Art. 20 - Os servidores colocados à disposição da CAP receberão seus vencimentos pela Prefeitura Municipal, com as vantagens e direitos, não lhe dando esta atividade direito a qualquer tipo de vantagem adicional que resulte em ônus para a CAP.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

Art. 22 - Revoçam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA(CE), em 07 de Maio
de 1992.

Raimundo Francisco Freitas Jaguaribe
RAIMUNDO FRANCISCO FREITAS JAGUARIBE
Prefeito Municipal

Raimundo Francisco Freitas Jaguaribe
Raimundo Francisco Freitas Jaguaribe